



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 40/2021

PROTOCOLO Nº 587/2021

PROJETO DE LEI Nº 40/2021

DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA LOCALB. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.065/2020. CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O projeto visa alterar a Lei Municipal nº 5.065/2007 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para adequar as previsões contidas na Lei Federal nº 14.113/2020.

É o relatório.

No que tange a **matéria**, o projeto enquadra na competência do Município para legislar sobre o interesse local (artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988), com observância do artigo 212-A da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 14.113/2020.

Já em relação a **iniciativa**, não se vislumbra também nenhuma irregularidade.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é, atualmente, a principal política de financiamento da educação básica brasileira.

Ele foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela atual Lei Federal 14.113/2020 que revogou a Lei nº 11.494/2007.

Cumprе ressaltar que o referido fundo é formado por recursos provenientes de impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

O presente projeto de lei regulariza a composição e o mandato dos membros de acordo com o previsto no artigo 34, inciso IV e §9º e no artigo 42 da Lei Federal 14.113/2020.

No mais, a lei **ordinária é espécie legislativa adequada**, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar (artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba). No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com a Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 40/2021
PROTOCOLO Nº 587/2021
PROJETO DE LEI Nº 40/2021

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 190, a aprovação deve se dar **em dois turnos** com a aprovação de **maioria simples**.

Assim, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição**.

Indaiatuba, 22 de março de 2020.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba